



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no DOE

Nesta Data, 29/08/1997

Cora Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 19.077 de 28 de agosto de 19

Institui a Assessoria de Planejamento, Segurança e Informação - APLASI, na Secretaria da Cidadania e Justiça, função de natureza Policial Militar, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO que a Secretaria da Cidadania e Justiça, no cumprimento de sua competência constitucional, depende do permanente e amplo apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado;

CONSIDERANDO que, a exemplo dos demais Estados, e por força da Lei, as Polícias Militar e Civil são suportes obrigatórios da ordem e da tranquilidade no sistema prisional;

CONSIDERANDO a insuficiência quantitativa de servidores especializados no sistema prisional, no apoio direto ao Secretário da Cidadania e Justiça, em assuntos de natureza policial militar;

CONSIDERANDO o que foi sugerido pelo Egrégio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária, em sua última Reunião Plenária, que reconhece a inadiável necessidade de um Grupo Misto de Policiais Civis e Militares para planejamento permanente da segurança no sistema penitenciário.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir a Assessoria de Planejamento, Segurança e Informação - APLASI, na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria da Cidadania e Justiça, de caráter policial militar e de assessoramento estratégico operacional de segurança pública.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR - 2 -

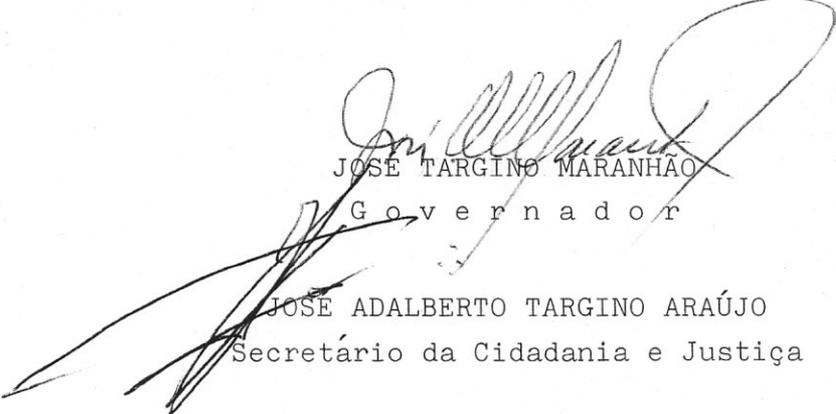
§ 1º - A Assessoria ora instituída será integrada por um Oficial da Polícia Militar, preferencialmente, Bel. em Ciências Jurídicas e Sociais e por um Delegado de Polícia Civil de Carreira, propostos pelo Secretário da Cidadania e Justiça, com a ciência prévia do Comandante da Polícia Militar e do Titular da Secretaria da Segurança Pública, designados por atos do Governador do Estado.

§ 2º - A função de Assessor Especial para Assuntos de Planejamento, Segurança e Informação, corresponderá ao símbolo DAS-101.1, com retribuição pecuniária equivalente a 90% do que percebe o Coordenador do Sistema Penitenciário - COSIPE.

Art. 2º - Ficam autorizados o Secretário da Segurança Pública e o Comandante Geral da Polícia Militar a deslocarem, respectivamente, 02 (dois) policiais subalternos para auxiliarem os Assessores da APLASI.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA REDENÇÃO, em João Pessoa, Estado da Paraíba, 28 de agosto de 1997, 108º da Proclamação da República.



JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

JOSE ADALBERTO TARGINO ARAÚJO
Secretário da Cidadania e Justiça

PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário da Segurança Pública

AMÉRICO JOSÉ ESTRELA UCHÔA
Comandante Geral da PM